



MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.646, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 3.689/2018, a qual Dispõe da finalidade de dar prioridade especial ao Idoso com mais de 80 anos e regulamentar no âmbito do Município de Guaíba a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 3.689/2018, que passa a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo único. As multas previstas neste artigo se aplicam ainda no caso de inobservância da prioridade garantida às pessoas com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, conforme o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.747, de 1º de outubro de 2003 e Lei Federal nº 10.048/2000.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de novembro de 2024

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

